



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3899-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO
COMO DIREITO SOCIAL DOS VEREADORES
INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento nos arts. 28, 29, e 41, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, no art. 7º, inciso VIII, no art. 29, inciso VI, e no art. 39, § 4º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3899-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

Art. 5º Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 6º Para fins de pagamento do décimo terceiro subsídio relativo ao exercício financeiro de 2026, será considerado o período de efetivo exercício parlamentar ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a proporcionalidade prevista nesta Lei e atendidas as exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais, ao dia 1º de janeiro de 2026.

Maraial (PE), 04 de maio de 2026.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

EVERALDO PEREIRA NUNES
1º SECRETÁRIO


LUCIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3899-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, no exercício de sua competência legal e regimental, submete à elevada apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o décimo terceiro subsídio como direito social dos Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e fiscais aplicáveis à espécie.

A proposição encontra fundamento na Constituição da República, especialmente no art. 7º, inciso VIII, que assegura o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, bem como no art. 39, § 4º, que disciplina o regime de remuneração por subsídio dos agentes políticos. A matéria também se relaciona ao art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que trata da fixação dos subsídios dos Vereadores pelas respectivas Câmaras Municipais, respeitados os limites constitucionais aplicáveis.

A jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, sob regime de repercussão geral, firmou compreensão no sentido de que o regime de subsídio em parcela única, previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário e adicional constitucional de férias aos agentes políticos, desde que haja previsão normativa local e observância dos limites constitucionais e fiscais aplicáveis.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a matéria foi recentemente objeto de atualização interpretativa no **Processo TC nº 251013194**, em sede de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Terra Nova, julgada pelo Tribunal Pleno em 28 de janeiro de 2026, sob relatoria do Conselheiro Valdecir Pascoal.

Conforme divulgado pelo próprio TCE/PE, o entendimento então firmado atualizou a orientação anteriormente adotada pela Corte de Contas, reconhecendo que a concessão do décimo terceiro salário e do adicional de férias aos agentes políticos é constitucional, desde que haja lei específica para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e lei ou resolução para Vereadores, ressaltando-se que tais verbas são compatíveis com o regime de subsídio fixado em parcela única.

Ainda segundo o novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o princípio da anterioridade da legislatura subsequente não se aplica à instituição do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, uma vez que tais parcelas não configuram aumento do subsídio mensal dos agentes políticos. O próprio relator, Conselheiro Valdecir Pascoal, consignou que “A criação dessas parcelas não se submete,

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3899-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

portanto, à regra da legislatura subsequente, podendo ser disciplinada por lei ou resolução no curso do mandato”, entendimento aprovado por unanimidade pelo Pleno do TCE/PE.

Dessa forma, diferentemente da compreensão anteriormente adotada, segundo a qual a criação do décimo terceiro subsídio deveria produzir efeitos apenas na legislatura subsequente, o entendimento atualmente vigente no âmbito do TCE/PE admite a disciplina da matéria no curso do mandato, desde que a parcela não seja utilizada como majoração indireta do subsídio mensal, que haja previsão normativa formal, que sejam observados os limites constitucionais e fiscais, e que a despesa esteja devidamente adequada à legislação orçamentária.

A presente proposição foi estruturada exatamente nesses limites. O projeto não altera o valor do subsídio mensal dos Vereadores, não promove revisão remuneratória, não modifica o parâmetro constitucional de fixação do subsídio e não institui pagamento retroativo relativo a exercícios financeiros anteriores. O que se propõe é apenas a instituição formal, juridicamente delimitada e financeiramente condicionada do décimo terceiro subsídio, como parcela autônoma constitucionalmente admitida, a ser paga de forma proporcional ao efetivo exercício do mandato no respectivo exercício financeiro e condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites da despesa pública.

Especificamente quanto ao exercício financeiro de 2026, considerando que a presente proposição é apresentada durante o curso da legislatura e ainda dentro do próprio exercício financeiro, o projeto prevê que o décimo terceiro subsídio será apurado considerando o período de efetivo exercício parlamentar ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2026. Tal previsão não se confunde com pagamento retroativo de exercícios anteriores, tampouco representa majoração do subsídio mensal já fixado para a legislatura, mas apenas disciplina a forma de apuração proporcional da parcela constitucional no exercício em curso, em conformidade com a orientação recentemente firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Cuida-se, portanto, de providência juridicamente possível, institucionalmente transparente e fiscalmente condicionada, compatível com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A iniciativa também observa a autonomia do Poder Legislativo Municipal para disciplinar matéria relacionada ao regime jurídico-remuneratório de seus agentes políticos, respeitados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação de responsabilidade fiscal.

Ademais, o projeto incorpora salvaguardas expressas de responsabilidade fiscal, ao estabelecer que o pagamento do décimo terceiro subsídio dependerá da existência de dotação orçamentária própria e suficiente, de disponibilidade financeira e da observância dos limites constitucionais, legais e fiscais incidentes sobre a despesa com pessoal do Poder Legislativo. Também prevê a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3899-7078 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicáveis.

Diante dessas razões, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, confiando em sua aprovação pelos nobres Pares, por se tratar de medida compatível com a Constituição Federal, com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a orientação recentemente firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Maraial (PE), 04 de maio de 2026.


THAIRYNE ADALGISA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

EVERALDO PEREIRA NUNES
1º SECRETÁRIO


LUCIANO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco